

Programa de Pós-Graduação em Administração

Regulamento

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração na Escola de Negócios da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de concentração de Administração Estratégica, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2º - O Programa é dirigido por um Coordenador com atribuições definidas no artigo 102 do Regimento Geral da Universidade, indicado pelo Decano da Escola de Negócios, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (artigo 103 do Regimento Geral da Universidade).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (parágrafo primeiro do artigo 103 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 3º - A Comissão Coordenadora será constituída e terá mandato conforme artigo 103 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.

Art. 5º - A Comissão de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa, como membro nato, e composta por: 01 (um) docente do corpo permanente do Programa; 01 (um) representante dos alunos.

§ 1º - Compete à Comissão de Bolsas analisar os pedidos de concessão de bolsa encaminhados pelos alunos do Programa. As diretrizes para distribuição e manutenção de bolsas estão definidas nas instruções normativas do Programa e seguem orientações do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC).

Capítulo III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 6º - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (conforme artigos 105 e 106 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O credenciamento de novos docentes para o Programa é analisado pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - O credenciamento é proposto usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

§ 3º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora (conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade), proposto ao Colegiado Acadêmico da Escola, analisado pela Diretoria de Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º - A indicação de orientandos entre os membros do Corpo Docente credenciados é feita pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - O interesse manifestado pelo aluno será analisado pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - A solicitação de troca de orientador deve ser solicitada pelo aluno ou pelo orientador, sujeita à deliberação pela Comissão Coordenadora.

§ 3º - Será possível a indicação de coorientador escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa ou mesmo oriundo de outro Programa de Mestrado e/ou Doutorado da PUCRS, de outra Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa.

Capítulo IV

Do funcionamento

Art. 8º - A inscrição no processo seletivo do Mestrado e do Doutorado será solicitada em formulário apropriado, no período referente a cada Curso, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

Art. 9º - A seleção e classificação são de competência da Comissão de Seleção designada pela Comissão Coordenadora conforme disposto em edital de seleção.

§ 1º - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (conforme artigos 104 e 108 do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º - Ao candidato selecionado é atribuído, quando do ingresso no Programa, um orientador.

§ 3º - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

Art. 10º - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

Art. 11º - Matrículas com alunos especiais serão avaliadas pela Comissão Coordenadora.

Capítulo V

Do Regime Didático

Art. 12º - A duração dos cursos *stricto sensu* varia com o nível dos mesmos, a saber (conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode requerer trancamento de matrícula, sendo que o trancamento pode ser solicitado por, no máximo, 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 13º - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu* é (conforme artigo 111 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

II - Doutorado: 30 (trinta) créditos;

Art. 14º - É possível o aproveitamento de créditos, em caso de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora e observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 6 (seis) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 12 (doze) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, Programa e titulação do professor, bem como comprovante de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

Art. 15º - É possível o aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) para estudantes de Mestrado ou Doutorado (alunos matriculados), a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 5 (cinco) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 6 (seis) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

§ 2º - O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante.

§ 3º - A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em Ato Normativo específico.

Art. 16º - A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o artigo 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17º - O aluno de Mestrado deverá ter aprovação de seu Projeto de Dissertação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 18º - O aluno de Doutorado deverá defender e ter aprovado seu Projeto de Tese, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 19º - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação na Qualificação da Tese, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 20º - O aluno é desligado do Programa quando:

- a. for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- c. não se matricular;
- d. não cumprir as exigências estabelecidas pelo Programa, dentre as quais está atestar proficiência em língua inglesa para o Mestrado e para o Doutorado atestar proficiência em língua inglesa e também em uma das seguintes línguas estrangeiras: italiano, espanhol, francês ou alemão;
- e. ultrapassar a duração permitida em Mestrado e Doutorado, descrita no artigo 13, incisos I e II, desse Regulamento e em conformidade com o artigo 112 do Regimento Geral da Universidade;
- f. a apresentação de dissertação ou defesa de tese é etapa final do respectivo Programa de Pós-Graduação, de forma que a sua realização encerra as atividades acadêmicas e o vínculo acadêmico do aluno relativo à edição do Programa de Pós-Graduação frequentado, restando o aluno desligado do Programa, independentemente do resultado que for obtido e de existência de eventual tempo remanescente para esgotamento do prazo máximo para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 21º – O reingresso de aluno desligado do Programa está condicionado à participação regular em novo processo seletivo;

§ 1º - Eventual aproveitamento de créditos já cursados será possível, no todo ou em parte, a depender da compatibilidade efetiva das disciplinas cursadas com a nova estrutura curricular do Programa, de acordo com deliberação da Comissão Coordenadora e seguindo as orientações normativas do Programa;

§ 2º - O pedido de aproveitamento de créditos já cursados no âmbito do Programa antes do desligamento deverá ser formulado quando da inscrição para o processo seletivo; se o pedido for efetuado após a matrícula, eventual aproveitamento apenas poderá alcançar disciplinas do próximo semestre;

§ 3º - Aplicam-se ao caso de reingresso as demais regras estabelecidas pela Universidade.

Capítulo VI

Da Obtenção do Título

Art. 22º - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Mestre:

- a. Cursar com aprovação o número mínimo de créditos conforme o presente Regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. Atestar proficiência em língua estrangeira conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade, a saber, língua inglesa (obrigatória). A proficiência deve ser comprovada para o agendamento da apresentação ou defesa pública;
- c. Apresentar com aprovação dissertação de Mestrado perante Comissão Examinadora;
- d. Ter sua dissertação homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dissertação poderá ser redigida em língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês) desde que o pedido a ser formulado para a Comissão Coordenadora venha acompanhado de parecer favorável do orientador e possa ser assegurada a participação de professores doutores internos e externos em número suficiente de acordo com o presente Regulamento com fluência no idioma da dissertação de modo a viabilizar adequada leitura e análise do texto.

Art. 23º - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Doutor:

- a. Cursar com aprovação o número mínimo de créditos conforme o presente Regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. Apresentar proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade, a saber, língua inglesa (obrigatória) e uma dentre as seguintes línguas: Italiano, Espanhol, Francês ou Alemão. Até o final de seu primeiro ano de Curso ao menos uma proficiência deverá ser obtida, sendo o prazo máximo para a segunda até a defesa do projeto e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;

- c. Obter aprovação no Projeto de Tese;
- d. Obter aprovação na Qualificação de Tese;
- e. Defender com aprovação a tese de Doutorado;
- f. Ter sua tese homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tese poderá ser redigida em língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês) desde que o pedido a ser formulado para a Comissão Coordenadora venha acompanhado de parecer favorável do orientador e possa ser assegurada a participação de professores doutores internos e externos em número suficiente de acordo com o presente Regulamento com fluência no idioma da tese de modo a viabilizar adequada leitura e análise do texto.

Art. 24º - A elaboração e apresentação da dissertação de Mestrado e defesa da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora e serão realizadas perante Comissão Examinadora, conforme artigo 115 e 116 do Regimento Geral da Universidade. A Comissão Examinadora para a apresentação da dissertação ou defesa da tese será composta de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 25º - O encaminhamento da dissertação ou tese para apresentação ou defesa pública perante Comissão Examinadora necessita vir acompanhado de parecer favorável do orientador e de um pedido de solicitação de constituição da Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento de apresentação da dissertação ou de defesa da tese é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 26º – A Comissão Examinadora respeitará os seguintes procedimentos:

- a. Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão;
- b. Apresentação de até 20 (vinte) minutos para alunos de mestrado e defesa de 30 (trinta) minutos para alunos de doutorado;
- c. Arguição pelos integrantes da Comissão Examinadora, que terão o prazo de até 30 (trinta) minutos, para dissertação de Mestrado, e de até 40 (quarenta) minutos, para tese de Doutorado, com igual prazo para resposta por parte do aluno;
- d. Deliberação do resultado pela Comissão Examinadora;
- e. Proclamação do resultado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Não cabe recurso da decisão da Comissão Examinadora, sendo o mesmo ato que encerra as atividades acadêmicas daquela edição do Programa de Pós-Graduação frequentado.

§ 2º - A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada pela Comissão Examinadora, sem atribuição de nota.

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá atribuir voto de louvor à dissertação ou tese que se constitua como trabalho de qualidade excepcional.

Art. 27º - Aprovada a dissertação ou tese, e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve (conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-graduação volume para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 28º - Após a homologação o aluno deve, num prazo de até 30 (trinta) dias, entregar à Secretaria uma versão em mídia eletrônica da dissertação ou tese homologada (conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade).

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 29º - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30º - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, junho de 2022.